

ANEXO I – TERMO DE PERMANÊNCIA – Nº1020201

Pelo presente instrumento, de um lado doravante denominadas como **CONTRATADA**, a empresa **BRICK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.106.927/0001-03, detentora de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme **ATO DE AUTORIZAÇÃO nº 1619/2015, publicado no D.O.U em 09/03/2015**, que prestará o Serviço de Comunicação Multimídia, denominado neste contrato como **SCM** e a empresa **BRICK SERVIÇOS DIGITAIS Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº43.314.143/0001-80 que prestará o Serviço de Valor Adicionado, denominado neste contrato como **SVA**, a pessoa física ou jurídica aqui denominada **CONTRATANTE** devidamente identificada no **TERMO DE ADESÃO**, têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA 1ª - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 O presente “**Contrato de Permanência**” encontra-se em consonância com o “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**”, “**Contrato De Serviço De Valor Adicionado – SVA**” e respectivo **TERMO DE ADESÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 O **CONTRATANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

CLÁUSULA 2ª - DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

2.1 O presente instrumento formaliza a concessão pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos benefícios descritos no **TERMO DE ADESÃO**, e em contrapartida, o **CONTRATANTE** se vincula (fideliza) diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

2.2 Caso ocorra à rescisão contratual, a pedido do **CONTRATANTE**, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 2.1 acima, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada proporcionalmente aos benefícios concedidos e ao tempo restante para o término do contrato.

2.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o **CONTRATANTE** perderá automaticamente o direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**, mas, por outro lado, poderá rescindir o referido contrato a partir de então, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

2.4. A concessão ou prorrogação de benefícios vinculados a novo prazo de fidelidade deverá ser objeto de novo **Termo de Adesão e novo Contrato de Permanência**.

2.5. O **CONTRATANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CONTRATANTE** ou por inadimplência acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente **Contrato de Permanência** por período idêntico.

CLÁUSULA 3ª – DO FORO:

3.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Gaspar/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GASPAR, XX DE XXXXXXXX DE 20XX

PRESTADORA: BRICK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 17.106.927/0001-03